

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 137, de 21 de Agosto de 2019.

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF no Município de Cantagalo-PR.

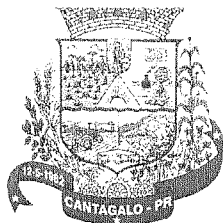
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o caput dos artigos 2º, 160 e 161 da Lei Municipal nº 459/2001;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 2º – Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), estabelecidas no Município de Cantagalo.

Parágrafo único – Estão também sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas a que se refere o **caput** deste artigo estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º – Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I – Geração das DES-IF na periodicidade prevista;
- II – Entrega da DES-IF à Administração Tributária na forma e prazo

estabelecidos;

- III – Guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

§ 1º – A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

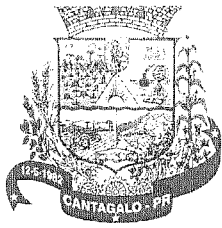
§ 2º – As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem, sua validação, a verificação da assinatura e a transmissão com certificado digital.

§ 3º – A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, garantindo segurança, não-repúdio e integridade das informações declaradas à Administração Tributária.

Art. 4º – A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, conforme modelo conceitual da ABRASF:

I – MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISS: deverá ser gerado mensalmente e entregue à Administração Tributária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração (instituição, competência e registros);
- b) Identificação da dependência;
- c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por conta e subconta contábil;
- d) Demonstrativo do ISS mensal a recolher;
- e) A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

II – MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL: deverá ser entregue semestralmente à Administração Tributária, até o último dia do mês seguinte ao do encerramento de cada semestre civil, composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração e do semestre;
- b) Identificação da dependência;
- c) Balancete analítico mensal;
- d) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

III – MÓDULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS: deverá ser entregue anualmente à Administração Tributária até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) ou nas Tabelas, composto dos seguintes registros:

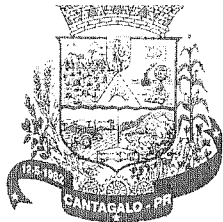
- a) Identificação da declaração e do ano;
- b) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- c) Tabela de Tarifas Bancárias;
- d) Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV – MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS: contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos, sendo que a Instituição, quando demandada, deve apresentar à Administração Tributária o Módulo IV da DES-IF, para determinado período, contendo:

- a) todos os subtítulos de resultado e suas contrapartidas; ou,
- b) um conjunto de Subtítulos, e suas contrapartidas.

§ 1º – A Administração Tributária reserva-se o direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entender ser necessário para homologação do ISS.

§ 2º – Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 3º – A apresentação de qualquer módulo com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 5º – A utilização da DES-IF pelos contribuintes a que se refere o artigo 2º deste Decreto é obrigatória a partir de 1º de Setembro de 2019.

Art. 6º - O recolhimento do ISS devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pelo Sistema DES-IF até o dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou, ainda, no primeiro dia útil após o dia 20, quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 7º – As Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do fisco municipal:

- I – os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- II – todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

Art. 8º – Os dados declarados são de inteira responsabilidade dos prestadores, vedada à Administração Tributária a inserção, alteração e exclusão de dados.

Art. 9º – O Fisco Municipal, em caso de procedimento administrativo fiscal, poderá solicitar os arquivos previstos no artigo 4º deste Decreto referente aos fatos geradores ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 10 – A declaração referente ao valor do ISS a pagar feita pelo contribuinte à Administração Tributária, através da DES-IF, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

Art. 11 – A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF refere-se exclusivamente a serviços prestados.

Art. 12 – A DES-IF será gerada em conformidade com as especificações constantes na Versão 3.1 do modelo conceitual para o desenvolvimento da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, publicada pela



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art.13 – O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Protocolo de Entrega pela Administração Tributária, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção através do endereço eletrônico www.cantagalo.pr.gov.br/contribuinte.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO,
Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2018.


JAIR ROCHA DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE/FAX (046) 3553-1484
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 021/2019
Data: 20/08/2019

Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes das referidas entidades.

R E S O L V E

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:

1 - Partido da República Presidente: Márcio Eduardo Rohden
2 - Partido Trabalhista Brasileiro Presidente: Odélio José Cecatto
3 - Democratas Presidente: Antônio Amílto Petry
4 - Partido Democrático Trabalhista Presidente: Fabrício V. dos Santos
5 - Partido dos Trabalhadores Presidente: Janino E. R. de Oliveira
6 - Partido Progressista Presidente: Adelar Grondiek
7 - Partido Popular Socialista Presidente: Justino Tondello
8 - Movimento Democrático Brasileiro Presidente: Edmir Czechoski
9 - Partido da Social Democracia Brasileira Presidente: José Carlos Andreiv
10 - Partido Social Democrático Presidente: João Ribeiro
11 - Partido Social Liberal Presidente: Rogério Wieczorkowski
12 - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro Presidente: Leandro de Oliveira
13 - Partido Social Cristão Presidente: Nello Cela Zolet
14 - Partido da Mobilização Nacional Presidente: Valdir de Lima Franco
15 - Partido Trabalhista Nacional Presidente: Elessandro Medina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE/FAX (046) 3553-1484
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

16 - Avante Presidente: Jurandir P. de Almeida
17 - Partido Socialista Brasileiro Presidente: Simone Bez Gorio
18 - Partido Ecológico Nacional Presidente: Ivaí Ribeiro dos Santos
19 - Partido Republicano da Ordem Social Presidente: Lenoir Roque Dutra
20 - Sindicato dos Trab. Rurais do Município Presidente: Atalá R. de Quadros
Espigão Alto do Iguaçu, em 20 de agosto de 2019.
Publique-se.

JOSÉ CARLOS ANDREIV
Secretário de Finanças

ANEXO I

Data Liberação	Valor R\$	Descrição Transferência	Orgão Repassador
15/08/2019	134,32	Transferência de Recursos do Simples Nacional.	Secretaria do Tesouro Nacional.
16/08/2019	1.110,22	Transferências do Salário Educação.	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
19/08/2019	214,04	Transferências do Salário Educação.	Secretaria do Tesouro Nacional.
13/08/2019	12.929,62	Transferências do Salário Educação.	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
20/08/2019	588,31	Transferência para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Secretaria do Tesouro Nacional.
20/08/2019	49.700,91	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Secretaria do Tesouro Nacional.
13/08/2019	4.860,09	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Secretaria do Tesouro Nacional.
14/08/2019	42.362,51	Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Secretaria do Tesouro Nacional.
20/08/2019	20.319,41	Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Secretaria do Tesouro Nacional.

JOSÉ CARLOS ANDREIV
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 114
DATA: 20/08/2019

Súmula: Concede Diária ao Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao Prefeito Municipal Sr. HILÁRIO CZECHOWSKI, inscrito no CPF sob nº 588.799.279-49, RG sob nº 4.249.917-0/SSP-PR, matrícula 1016-1, 1/2 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária, totalizando o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com saída da viagem do Município de Espigão Alto do Iguaçu e destino a Curitiba, Paraná, nos dias 21 a 22 de agosto de 2019, utilizando-se para a viagem o veículo oficial Jetta de placa BBG-2463, tendo por objetivo da viagem, tratar dos seguintes assuntos:

Fundação Nacional de Saúde:
Participar da II Oficina da Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água para Consumo Humano (SALTA-Z) no Paraná, que utiliza processo convencional para tratar a água, por meio de uma estrutura física simplificada, e que faz uso de filtros e dosadores de construções e montagens artesanais, desenvolvida como propulsor da melhoria de vida das comunidades atendidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:
Tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal junto ao Gabinete do Deputado Estadual Paulo Henrique Coletti Fernandes "Paulo Litro" para verificar o andamento dos processos de liberação de recursos financeiros para o município, perante o Governo do Estado.

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR:
Assinar Termo de Doação referente à rede de distribuição/abastecimento de água, para a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em prol de atender aos beneficiários do Programa SUB-50, situado no Loteamento Alfredo Zgoda.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

Cantagalo, 21 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 115
DATA: 21/08/2019

Súmula: Concede Diária ao Vice-Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Fica concedido ao Vice-Prefeito Municipal Sr. VANDERLEI ODAIR ROH DEN, inscrito no CPF sob nº 017.422.919-45, RG sob nº 5.948.052-9/SSP-PR, matrícula 1017-1, 1/2 (meia diária), no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária, totalizando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), com saída da viagem do Município de Espigão Alto do Iguaçu e destino a Cascavel, Paraná, no dia 23 de agosto de 2019, utilizando-se para a viagem o veículo oficial Gol de placa BCI-2F72, tendo por objetivo da viagem, tratar dos seguintes assuntos:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP:
Participar da Assembleia Geral Ordinária do CISOP, a ser realizado na sala de reuniões da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, para deliberação dos seguintes assuntos:

1ª - Apresentação, discussão e aprovação do PLACIC, Plano de Ação Conjunta do CISOP, para o exercício 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

2ª - Apresentação, discussão e aprovação do Orçamento Financeiro do CISOP, para o exercício de 2020;

3ª - Aprovação da Resolução que estima a Receita e Fixa a Despesa do CISOP, para o exercício de 2020.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE AGOSTO DE 2019.

HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Administração 2017 - 2020
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 124/2019/PMEAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: PERSECEL E DOMINGUES LTDA - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 30.400,00 (TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).
ASSINATURA: 21/08/2019.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

CONTRATO Nº 125/2019/PMEAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: R M SUPER GÁS EIRELI - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 9.825,00 (NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).
ASSINATURA: 21/08/2019.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

CONTRATO Nº 126/2019/PMEAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ADILVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FORNIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DOAÇÃO A COMUNIDADE INDÍGENA E A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 57.960,00 (CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS).
ASSINATURA: 21/08/2019.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

CONTRATO Nº 127/2019/PMEAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: GB SUPERMERCADOS EIRELI - ME.
OBJETO: FORNIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DOAÇÃO A COMUNIDADE INDÍGENA E A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 63.960,00 (SESENTA E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
ASSINATURA: 21/08/2019.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

CONTRATO Nº 128/2019/PMEAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: PLANALTO COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FORNIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DOAÇÃO A COMUNIDADE INDÍGENA E A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 39.080,00 (TRINTA E NOVE MIL E OITENTA REAIS).
ASSINATURA: 21/08/2019.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de suaPregeira, tendo em vista a Leis Federais Nº 10.520/2002, os Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,torna público que fará realizar às **09h00min DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cindereia, 379, fone (42) 3636-1185, o **Pregão Presencial nº 48/2019**, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO ROLLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO USADO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CANTAGALO-PR, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacoescantagalo@hotmail.com

Cantagalo, 21 de agosto de 2019.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 135/2019
Data 21/08/2019

Súmula: Estabelece o valor da terra nua por hectares do imóvel rural no Município de Cantagalo, Paraná, para fins de cobrança e fiscalização do imposto territorial Rural - ITR.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o Município de Cantagalo celebrou convênio com a União no dia 14 de outubro de 2009 para fiscalizar e cobrar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de acordo com o disposto no Inciso III, do §4º, do artigo 153 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 11250 de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III, do §4º do artigo 153 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no §1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 9393, de 19 de dezembro de 1996;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 884, de 05 de novembro de 2008, especialmente o anexo único em sua cláusula sexta - obrigações do contribuinte, que determina em seu inciso VI a obrigação do Município de informar a superintendência da Receita Federal do Brasil os valores da terra nua por hectare (VTNha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT);

Considerando ainda o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETA

Art. 1º - O referencial técnico e mercadológico da pauta de valores de Terra Nua (VTN) para efeito de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, exercício 2019, é o estabelecido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná - SEAB, através do Departamento de Economia Rural - DERAL.

ficam definidos os seguintes valores da Terra Nua (VTN), por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR do Município de Cantagalo, ora como segue:

ANO CALENDÁRIO 2019	
CLASSE/GRAU	VTN/HA
Lavoura - Aptidão boa	42.400,00
Lavoura - Aptidão regular	30.400,00
Lavoura - Aptidão restrita	19.800,00
Pastagem Plantada	11.400,00
Silvicultura e pastagem natural	11.400,00
Preservação da fauna ou flora	3.800,00

Parágrafo Primeiro: Os valores constantes na tabela referida serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

Parágrafo Segundo: Os seguintes conceitos são aplicáveis para enquadramento das áreas declaradas.

Lavoura - Aptidão Boa - Terras cultiváveis com problemas simples de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades acima da média.

Lavoura - Aptidão regular - Terras cultiváveis com problemas complexos de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias.

Lavoura - Aptidão restrita - Terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para criação de gado de leite.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para criação de gado de leite.

Pastagem Plantada: Terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento sem necessidade de prática especial de conservação, cultiváveis apenas em casos muito especiais. Ocupação mais comum no Paraná: Áreas alagáveis não sistemáticas.

Silvicultura e pastagem natural - terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água. Ocupação mais comum no Paraná: vegetação Natural.

Preservação da Fauna ou Flora: Terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrícolas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de Agosto de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 136/2019
Data 21/08/2019

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE).

O Prefeito do Município de Cantagalo Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1065/2019:

DECRETA

Art. 1º. Torna-se obrigatória a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE) a partir de 1º de Setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de agosto de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 137, de 21 de Agosto de 2019.

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF no Município de Cantagalo-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o caput dos artigos 2º, 160 e 161 da Lei Municipal nº 459/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 2º - Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), estabelecidas no Município de Cantagalo.

Parágrafo único - Estão também sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outros que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º - Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - Geração das DES-IF na periodicidade prevista;

II - Entrega da DES-IF à Administração Tributária na forma e prazo estabelecidos;

III - Guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

§ 1º - A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

§ 2º - As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem, sua validação, a verificação da assinatura e a transmissão com certificado digital.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo segurança, não-repúdio e integridade das informações declaradas à Administração Tributária.

Art. 4º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, conforme modelo conceitual da ABRASF:

I - MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISS: deverá ser gerado mensalmente e entregue à Administração Tributária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, composto dos seguintes registros:

a) Identificação da declaração (instituição, competência e registros);

b) Identificação da dependência;

c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por conta e subconta contábil;

d) Demonstrativo do ISS mensal a recolher;

e) A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

II - MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL: deverá ser entregue semestralmente à Administração Tributária, até o último dia do mês seguinte ao do encerramento de cada semestre civil, composto dos seguintes registros:

a) Identificação da declaração e do semestre;

b) Identificação da dependência;

c) Balanete analítico mensal;

d) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

III - MÓDULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS: deverá ser entregue anualmente à Administração Tributária até o último dia do mês de fevereiro de ano seguinte ao de competência dos dados declarados e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Consolidado (PGCC) ou nas Tabelas, composto dos seguintes registros:

a) Identificação da declaração e do ano;

b) Plano Geral de Contas Consolidado - PGCC;

c) Tabela de Tarifas Bancárias;

d) Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV - MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS: contém as informações do Razoão Analítico ou Ficha de Lançamentos, sendo que a Instituição, quando demandada, deve apresentar à Administração Tributária o Módulo IV da DES-IF, para determinado período, contendo:

a) todos os subtotais de resultado e suas contrapartidas; ou,

b) um conjunto de Subtotais, e suas contrapartidas.

§ 1º - A Administração Tributária reserva-se o direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entender ser necessário para homologação do ISS.

§ 2º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 3º - A apresentação de qualquer módulo com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 5º - A utilização da DES-IF pelos contribuintes a que se refere o artigo 2º deste Decreto é obrigatória a partir de 1º de Setembro de 2019.

Art. 6º - O recolhimento do ISS devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pelo Sistema DES-IF até o dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou, ainda, no primeiro dia útil após o dia 20, quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 7º - As Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do fisco municipal:

- I - os seus balancetes analíticos em nível de subitúdo interno;
- II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

Art. 8º - Os dados declarados são de inteira responsabilidade dos prestadores, vedada à Administração Tributária a inserção, alteração e exclusão de dados.

Art. 9º - O Fisco Municipal, em caso de procedimento administrativo fiscal, poderá solicitar os arquivos previstos no artigo 4º deste Decreto referente aos fatos geradores ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 10 - A declaração referente ao valor do ISS a pagar feita pelo contribuinte à Administração Tributária, através da DES-IF, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

Art. 11 - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF refere-se exclusivamente a serviços prestados.

Art. 12 - A DES-IF será gerada em conformidade com as especificações constantes na Versão 3.1 do modelo conceitual para o desenvolvimento da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, publicada pela

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art.13 - O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Protocolo de Entrega pela Administração Tributária, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção através do endereço eletrônico www.cantagalo.pr.gov.br/contribuinte.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO,
Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2019-PMC**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTAS MÉDICAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º. 78.279.981/0001-45, com sede na Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, CEP. 85.160-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor, JAIR ROCHA DA SILVA.

CONTRATO Nº 122/2019

CONTRATADA: SAUDAX MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ n.º. 08.741.163/0001-37, situada a Rua Frei Caneca, n.º 2350, Andar Térreo Sala 03, Bairro Trianon, Município de Guarapuava/PR, CEP 85.012-000, neste ato representada pela, Senhora **ANAHIA ANDRADE BIANCO**, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Guarapuava/PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 7.131.820-6 e inscrito no CPF sob o n.º. 032.555.419-64

VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), por toda a contratação acima descrita, a qual será fracionada mensalmente, conforme a necessidade da Administração, sendo essa despesa paga depois de decorrido o prazo de até 30 dias, a contar do recebimento dos serviços contratado

VIGÊNCIA: 20/08/2019 A 19/08/2020.

Assinatura: 20 de Agosto de 2019.

FORO: COMARCA DE Cantagalo - Paraná

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**DECRETO Nº 133/2019**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.043/2018 de 20/11/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar por:

Excesso de Arrecadação: na importância de R\$ 22.508,60 (vinte e dois mil quinhentos e oito reais e sessenta centavos)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, FONTE 343, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de Agosto de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

**Município de Cantagalo - 2019**
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ato nº	Decreto nº	Escopo	Lei Orçamentária Anual - LOA	Nº	Ano	Páginas
Lei/Ato nº 929	Decreto nº 133/2019	de 21/08/2019	Lei Orçamentária Anual - LOA	1043	2018	
Autorização: 828	Lei ordinária					
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsão	Realizado		
Suplementar	Excesso de Arrecadação		22.508,60	0,00		
Suplementar	Excesso de Arrecadação		0,00	22.508,60		
Despesa						
06	SECRETARIA DE SAÚDE		Acrescimo	22.508,60		
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		Abertura			
10.301.0601.2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
1581	00343 Bloco de Canteiro das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 343					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação					
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsão	Realizado		
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acrescimo	22.508,60	0,00		
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acrescimo	0,00	22.508,60		

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2019****DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação da Banda Zatter para show musical e acompanhamento dos intérpretes que concorrerão no XXV FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja) do Município de Três Barras do Paraná, a realizar-se nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME - CNPJ Nº 26.928.683/0001-35.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 27.880,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 45 (quarenta e cinco) dias.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 20/08/2019.**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2019**

OBJETO: Contratação da Banda Zatter para show musical e acompanhamento dos intérpretes que concorrerão no XXV FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja) do Município de Três Barras do Paraná, a realizar-se nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2019.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Vilson Zatera e Irmãos Ltda - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, e Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019.

VALOR: R\$ 27.880,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.684.619/0001-79
Rua Santo Antônio, nº 225, Centro - CEP: 85160-000
Fone: (42) 36361228

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2019-CMC****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 4-19**

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de sistemas eletrônicos de segurança com serviços de monitoramento do sistema de alarme e apoio tático 24 h para a Câmara Municipal de Cantagalo-PR

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, INSCRITA NO CNPJ N.º 95.684.619/0001-79, COM SEDE NA RUA SANTO ANTONIO, 225 - CENTRO, CANTAGALO - PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE SR. **MATEUS RUZICKI**

CONTRATADA: PAULO SAUKA-ME, inscrita no CNPJ n.º **06.986.903/0001-70**, localizada a Rua Carlos Gomes, 1363, Cantagalo, Paraná, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SAUKA**

VALOR TOTAL: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

VALOR MENSAL: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

FORMA PAGAMENTO: MENSAL

VIGÊNCIA: 12 MESES, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 A 19 DE AGOSTO DE 2020.

DATA DE ASSINATURA: 20 DE AGOSTO DE 2019.

FORO: COMARCA DE CANTAGALO - PARANÁ.

**MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

CONTRATO Nº 16/2019
1º TERMO ADITIVO
DE QUANTIDADE
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
De 20 de Agosto de 2019.

Contratante:
MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Contratada:
FALKENTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 78.335.684/0001-7

Objeto do Contrato:
SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

VALOR ADITADO: O Valor pago para a prestação desse adicional corresponderá a R\$ 1.558,32 (um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), divididos durante a vigência do contrato.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foro:
CANTAGALO - PARANÁ

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal